



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER N° 123/18 – CECE

Revoga o parágrafo único do art. 109 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, excluindo exceção conferida ao Executivo Municipal quanto ao cumprimento de requisitos para reapresentar matéria constante de projeto de lei rejeitado na mesma sessão legislativa.

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Sofia Cavedon, Adeli Sell, Marcelo Sgarbossa, Aldacir Oliboni e Fernanda Melchionna.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa, à fl. 07, conclui não existir óbice jurídico para tramitação da proposição em questão, registrando que o Regimento apenas reproduz o art. 78 da Lei Orgânica de igual teor, que em seu parágrafo único estabelece a mesma exceção em relação aos projetos de iniciativa do Poder Executivo. De modo que, a revogação, ora proposta, terá pouco efeito prático se não for revogado também o parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, após analisar a matéria, exarou parecer a fls. 13 a 17, no qual se manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul - CEFOR, às fls. 19 e 20, se manifestou pela rejeição do Projeto.

Na Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB, às fls. 23 e 24, o parecer resultou EMPATADO.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3009/17
PR Nº 062/17
Fl. 2

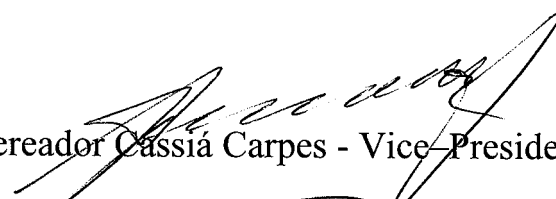
PARECER Nº 123/18 – CECE

Assim sendo, opinamos pela **rejeição** deste PR.

Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 2018.



Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 18-12-18.


Vereador Cassiá Carpes - Vice-Presidente


Vereador Alvoní Medina


Vereador Cláudio Conceição


Vereadora Sofia Cavedon
Contra